



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002-05/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA E A EMPRESA DE THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA NOS TERMOS ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 13.284.658/0001-14 com Sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, nº 24, na cidade Guajeru, Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o **Sr. Jilvan Teixeira Ribeiro**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade nº 09.074.050-53, expedida pela SSP/BA, CPF nº 037.924.975-81, residente e domiciliado no Povoado Sangue Suga, nº 98, Apt. 1º Andar, zona Rural do Município de Guajeru, Bahia, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.372.331/0001-37, com sede na Rua Raimundo Chaves, nº 2.182, Bairro Candelaria, na cidade de Natal, Rio Grande do Norte, representada neste ato por **Thullio Gilcivan da Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, com registro de identidade nº 001.856.385-0, expedida pelo SSP/RN e cadastro no CPF nº 084.464.434-06, residente e domiciliada na Avenida das Américas, nº 500, anexo 03, Cond. Resid. Green Club III, Parque das Nações, na cidade de Parnamirim, Rio Grande do Norte, doravante denominada **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação da empresa **THULLIO MILIONARIO MUSIC LTDA** para a prestação de serviços na realização de Show Musical do cantor “Thullio Milionario” no dia 01 de Julho de 2024 durante as comemorações dos Festejos de São Pedro do Município, conforme especificações constantes no processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024**.

#### 1.2 – Objeto da Contratação:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de Serviços na realização de Show Musical do cantor “Thullio Milionario” no dia 01 de Julho de 2024 durante as comemorações dos Festejos de São Pedro do Município	Apresentação Musical	01	R\$: 150.000,00	R\$: 150.000,00



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**1.3** Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e Pareceres que formam a contratação direta

**1.4** - Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

**1.4.1** - O Termo de Referência;

**1.4.2** - A Proposta da Contratada;

**1.4.3** - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução:** O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento:** O valor deste contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, a serem pagos após a devida comprovação da prestação dos serviços, que ocorrerá no dia **01 de Julho de 2024**.

§ 1º - A administração efetuará o pagamento antecipado de R\$: **75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, como forma de garantia de reserva do show, conforme permissivo da Instrução Normativa TCM n. 2/2005, art. 2., inc. VI, art. 3, inc. III e art. 7, inc. II.. no dia **31 de Maio de 2024**, e **R\$: 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)** a serem pago em **03 de Julho de 2024**, mediante apresentação de nota fiscal e certidões negativas

§ 2º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e custos necessários para a execução dos serviços ora contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - Do prazo:** O prazo do presente contrato terá vigência de 3 (meses) dias após assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa:** As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 03.10.01 - Secretaria Municipal da Cultura Esporte e lazer

**Projeto/Atividade:** 2.125 – Fomento as Manifestações a Atividades Culturais

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - Da garantia:** A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis:** A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no Art. 156 da



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de responsabilidade civil, ficando de logo previstos os seguintes percentuais de multa:

**CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: Dos casos de rescisão:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do Art. 155 da Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Único:** Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - Do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021:** A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio:** Não se aplica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo:** Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada:** A Legislação aplicada será a Lei nº 14.133/21 e suas ulteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA e demais condições a eles referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 007/2024**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Reajuste de Preços:** O preço será fixo e irredutível.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTAS -** Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o **Sr. Gilvanildo Souza - Matrícula 140, conforme termos da Portaria 009 de 21 de Outubro de 2022**, como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.



Estado da Bahia  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
Praça Antônio Carlos Magalhães, 124, Centro – Guajeru/Ba  
CEP: 46.205.000  
CNPJ: 13.284.658/0001-14  
EMAIL: pmguajeruba@gmail.com

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Caculé-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Guajeru-Ba, 06 de Maio de 2024.

---

**Jilvan Teixeira Ribeiro**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**Thullio Milionario Music LTDA**  
Empresa Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: